



PREFEITURA MUNICIPAL DE AIUABA

LEI Nº 117/2018 DE 13 DE AGOSTO DE 2018

“Dispõe sobre a Criação do Fundo Municipal de Educação – FME com base na Portaria nº02, artigo 11, de 29.01.2018 FNDE/STN e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AIUABA, Estado do Ceará, Ramilson Araújo Moraes, no uso de suas atribuições legais:

Faço saber que a câmara Municipal de Aiuaba aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei

Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal de Educação do Município de Aiuaba – FME, órgão incumbido da captação e aplicação de recursos destinados ao financiamento e custeio das ações da área de Educação, básica e infantil, em especial:

- I. Remuneração de professores, especialistas, pessoal de apoio e auxiliares;
- II. Expansão, manutenção, desenvolvimento e melhoria do Sistema Municipal de Educação;
- III. Treinamento e capacitação dos recursos humanos;
- IV. Estudos e pesquisas de interesse do ensino;
- V. Alimentação e transporte escolar dos alunos da rede oficial;
- VI. Assistência e auxílio aos alunos da rede oficial;
- VII. Material didático, gêneros alimentícios e merenda escolar.
- VIII. Atividades cívico-educacionais;
- IX. Construção, reforma, adaptação e ampliação de prédios escolares;
- X. Aquisição e reforma de mesas, cadeiras, carteiras e outros materiais permanentes e de custeio.

Art. 2º. Constituem receitas do Fundo Municipal de Educação - FME:



PREFEITURA MUNICIPAL DE AIUABA

- I. Recursos provenientes de transferências constitucionais destinados ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação Básica – FUNDEB e Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE;
- II. Dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual;
- III. Oriundas de convênios e acordos firmados com órgãos e instituições públicas e privadas e outras entidades financeiras;
- IV. Resultantes de aplicações financeiras;
- V. Quaisquer recursos destinados à área da educação básica e infantil.

Parágrafo Único. As receitas do Fundo Municipal de Educação – FME, **serão depositadas junto a instituição financeira - Banco do Brasil S/A** - ou, na falta desta, em qualquer outra instituição Bancária Oficial, em conta especial sob a denominação – **Fundo Municipal de Educação de Aiuaba.**

Art. 3º. Os recursos alocados ao Fundo Municipal de Educação de Aiuaba – FME, serão geridos e movimentados em conjunto pelo o **Ordenador de Despesa e o Tesoureiro do Fundo Municipal de Educação de Aiuaba**, devidamente nomeados pelo Chefe do Executivo do Município de Aiuaba – Estado do Ceará, sob a supervisão do Conselho Municipal de Educação.

Art. 4º. As atribuições do Secretário Municipal de Educação do Município de Aiuaba – Estado do Ceará, ficarão restritas unicamente a atuação na área administrativa e pedagógica, bem como também ainda:

- I. Gerir a estrutura administrativa e pedagógica educacional;
- II. Zelar e fiscalizar entre outras tarefas pela regular aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Educação;
- III. Responder perante os órgãos e instituições de controle e fiscalização do ensino; .
- IV. Acompanhar e supervisionar a aplicação dos recursos do Fundo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE AIUBA

V. Observar as normas e orientações consubstanciadas no Plano Municipal de Educação e as emanadas do Conselho Municipal de Educação;

Art. 5º. São atribuições do **Gestor/Ordenador do Fundo Municipal de Educação de Aiuba** – Estado do Ceará, entre outras tarefas;

- I. Submeter bimestralmente ao Conselho Municipal de Educação as demonstrações contábeis do FME;
- II. Encaminhar à contabilidade geral do Município e ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará, as demonstrações mencionadas no inciso anterior;
- III. Assinar cheques e digitalmente as transferências financeiras e ordens bancárias, em conjunto com o Tesoureiro do Fundo Municipal de Educação;
- IV. Submeter ao Conselho Municipal de Educação o plano de aplicação a cargo do FME, em consonância com o Plano Municipal de Educação e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO;
- V. Ordenar a emissão de empenhos e pagamentos das despesas do FME;
- VI. Firmar convênio, contratos e termos de ajustes, inclusive de empréstimos, juntamente com o Prefeito Municipal, referentes a recursos a serem administrados pelo FME;
- VII. Prestar contas dos recursos consignados ao Fundo.

Art. 6º. São atribuições do **Tesoureiro do Fundo Municipal de Educação de Aiuba**, que é a pessoa responsável pela área financeira do Fundo Municipal de Educação:

- I. Preparar as demonstrações bimestrais da receita e despesas, encaminhando-as, posteriormente, à Secretaria de Educação e ao Conselho Municipal de Educação;
- II. Manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo referente a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE AIUABA

III. Manter em coordenação com o setor competente da Prefeitura Municipal, o controle dos bens patrimoniais destinados ao Conselho Municipal de Educação;

IV. Encaminhar ao Conselho Municipal de Educação:

a) bimestralmente, as demonstrações de receitas e despesas;

b) semestralmente, os inventários de bens materiais, móveis e imóveis;

c) anualmente, o balanço geral do Fundo;

V. Firmar com o responsável pelo controle da execução orçamentária, as demonstrações mencionadas no inciso IV deste artigo;

VI. Apresentar, bimestralmente, análise e projeção da utilização dos recursos do Fundo bem como sua avaliação econômico-financeira apurada nas respectivas demonstrações;

VII. Manter junto à secretaria do Conselho os controles necessários dos contratos e convênios de execução de programas e projetos do Plano Municipal de Educação.

Art. 6º. O repasse de recursos para as escolas será efetivada pelo FME, de acordo com critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação, sob orientação do Conselho Municipal de Educação.

Art. 7º. As contas e os relatórios do Gestor do Fundo Municipal de Educação serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Educação - CME, bimestralmente, de forma sintética e, anualmente de forma analítica.

Art. 8º. A contabilização dos atos e fatos do Fundo obedecerá às normas brasileiras de contabilidade e será realizada pelo órgão ou unidade incumbido da contabilidade geral do Município.

Art. 9º. Os recursos consignados na Lei de Orçamento para o exercício de 2018, à Unidade Educação e Projetos e Atividades vinculados à Educação, ficam transferidos para o Fundo Municipal de Educação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AIUABA

Art. 10. A organização interna e o funcionamento do FME poderão ser definidos em Regimento Interno, aprovado por Decreto do Chefe do Executivo.

Art. 11. O orçamento do Fundo Municipal de Educação- FME integrará o orçamento geral do Município.

Art. 12. Fica alterado o Quadro Demonstrativo de Despesa – QDD, referente aos recursos do exercício de 2018 da Secretaria Municipal de Educação, passando esses a integrarem o orçamento do Fundo Municipal de Educação.

Art. 13. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a promover as adaptações complementares, necessárias ao pleno funcionamento do FME, através de Decreto.

Art. 14 . Revogam-se todas as leis em contrário;

Art. 15 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.


RAMILSON ARAUJO MORAES
Prefeito Municipal, de Aiuaba